

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.246-D, DE 2001

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5.246-C, de 2001, que “dispõe sobre a inclusão da questão da violência contra a mulher como parte dos Temas Transversais integrantes dos Parâmetros Curriculares Nacionais”.

Autor: Deputado BISPO RODRIGUES

Relatora: Deputada IARA BERNARDI

I – RELATÓRIO

Trata-se de substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 5.246-C, de 2001, que “dispõe sobre a inclusão da questão da violência contra a mulher como parte dos Temas Transversais integrantes dos Parâmetros Curriculares Nacionais”, de autoria do Deputado Bispo Rodrigues.

A matéria, aprovada nesta Casa em março de 2004, recebeu nova redação no Senado Federal, proposta pela relatora, Senadora Fátima Cleide, com o objetivo de acolher em uma mesma norma legal um conjunto de temas transversais que têm sido tema recorrente de proposições legislativas.

A matéria retorna a esta Comissão de Educação e Cultura – CEC, onde tramita conforme o artigo 24, inciso II do Regimento Interno, sujeita à apreciação conclusiva, não tendo recebido emendas no prazo regimental.

II - VOTO DA RELATORA

A iniciativa de alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, inserindo, em seu artigo 27, um conjunto de temas transversais de grande relevância para a formação de cidadãos, como educação para o trânsito, proteção aos deficientes, direitos das crianças, adolescentes e idosos, atende a demandas legítimas de entidades representativas e movimentos sociais ligados a essas áreas, veiculadas pelos parlamentares por meio de proposições legislativas que tramitam nas duas casas do Congresso Brasileiro.

No tocante à questão da violência contra a mulher, tema específico do projeto original, de autoria do nobre Deputado Bispo Rodrigues, trata-se de incentivar a promoção de ações educacionais no principal locus de formação de nossos cidadãos para combater este que é um dos principais indicadores da discriminação de gênero e grave problema de saúde pública no Brasil.

Disseminar uma postura crítica frente a atos de violência física, moral, sexual ou mesmo psicológica contra a mulher, inibindo atitudes passivas e conformistas, deve colaborar para reduzir uma das facetas mais freqüentes deste problema, a violência doméstica. Isto porque a violência existente em muitos lares é “justificada” e alimentada, simultaneamente, por uma valorização diferenciada dos papéis do homem e da mulher na sociedade e pela idéia de poder e prerrogativas do homem sobre os membros da sua família.

A Plataforma de Ação aprovada na IV Conferência Mundial da Mulher, na China, em 1995, convoca os governos a “condenarem a violência contra a mulher e eliminarem alegações baseadas em tradições, costumes, e religião como forma de desculpas por se manterem afastados de suas obrigações com respeito à “Declaração da Eliminação da Violência contra a Mulher”.

Assim, tal como neste caso, no qual se busca promover mudanças de atitudes e mentalidades para combater ações de discriminação e violência contra a mulher, por meio da inserção do tema nos currículos da educação básica, há coerência e pertinência social para a incorporação dos demais temas relacionados no substitutivo como transversais.

Basta lembrar que a finalidade última dos temas transversais reside na expectativa de que os alunos possam desenvolver a capacidade de posicionar-se diante de questões que interferem na vida coletiva, superar a indiferença e intervir de forma responsável.

Vale destacar, contudo, a ressalva feita pela própria Senadora Fátima Cleide em seu parecer:

“(...) é imprescindível que se declare que eles não devem constituir, a não ser excepcionalmente, uma disciplina ou área de conhecimento específica no quadro curricular, o que poderia levar a uma maior e indesejável fragmentação curricular e multiplicação de agentes educativos.”

Assim, cada sistema de ensino e estabelecimento escolar deverá trabalhar com os temas transversais propostos, conforme as demandas e disponibilidade de grade horária, bem como com as características e peculiaridades locais e regionais que possam suscitar tratamento especial a determinados tópicos.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.246-C, de 2001, que “dispõe sobre a inclusão da questão da violência contra a mulher como parte dos Temas Transversais integrantes dos Parâmetros Curriculares Nacionais”, de autoria do Deputado Bispo Rodrigues, na forma do substitutivo aprovado pelo Senado Federal.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputada IARA BERNARDI
Relatora